



MENSAGEM 041/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 041/2026, que tem por finalidade promover a atualização da matrícula imobiliária constante no art. 1º da Lei nº 1.311, de 29 de agosto de 1995, substituindo a matrícula nº 11.712 pela matrícula nº 19.350, referente ao imóvel de propriedade do Senhor Fidelis Riedi.

A alteração proposta visa adequar o texto legal à realidade registral atual do imóvel perante o Registro de Imóveis de Chopinzinho, conferindo maior segurança jurídica ao ato de permuta anteriormente autorizado e evitando inconsistências cadastrais e registrais.

Ressalta-se que a presente modificação não altera a finalidade da permuta nem as demais condições estabelecidas na legislação original, tratando-se apenas de correção e atualização da identificação registral do bem imóvel.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 11 DE MAIO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 041, DE 11 DE MAIO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.311, DE 29 DE AGOSTO DE 1995, PARA RETIFICAR O NÚMERO DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DE PROPRIEDADE DE FIDELIS RIEDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.311, de 29 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a permutar parte da chácara nº 110 (cento e dez), com área de 8.100,00 m² (oito mil e cem metros quadrados), localizada em área suburbana, de propriedade do município de Chopinzinho, com matrícula nº 7.843, por parte da chácara nº 110 (cento e dez), com área de 8.100,00 m² (oito mil e cem metros quadrados), localizada em área suburbana, de propriedade do senhor Fidelis Riedi, com matrícula nº 19.350, ambos do Registro de Imóveis de Chopinzinho."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.311/1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, EM 11 DE MAIO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

